



ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.998/2023

CRATO - CE, 17 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: Estabelece o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas, exceto profissionais efetivos do Magistério, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município do Crato, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de **5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento)**, a partir de **01 de fevereiro de 2023**, nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas do Município do Crato.

Art. 2º. Não serão beneficiados por esta Lei, os Profissionais Efetivos do Magistério, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, cujos reajustes serão realizados através de legislações próprias.

Art. 3º. Para o mínimo nacional legal, os servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas terão, automaticamente, reajustados seus vencimentos, a partir do mês de janeiro do corrente ano, para R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais).

Art. 4º. A concessão do presente reajuste, nos termos do Art. 1º, desta Lei, também incidirá nos vencimentos do Prefeito e do Vice-Prefeito deste Município, conforme previsão contida no Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.796/2012 e, ainda, nos vencimentos dos Secretários, Gestores e Procurador, em sintonia com o estabelecido no Art. 4º, da Lei Municipal nº 2.798/2012.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de recursos específicos de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI N° 3.999/2023**CRATO - CE, 17 DE MARÇO DE 2023.**

EMENTA: Estabelece o reajuste dos vencimentos dos Profissionais Efetivos do Magistério da Rede Pública Municipal do Crato – CE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação do Crato – CE, será reajustado em **14,95%** (**quatorze vírgula noventa e cinco por cento**), de acordo com o aumento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do Magistério, para o exercício de 2023, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º. O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação do Crato - CE fica reajustado em índice único e geral, escalonado da seguinte forma:

I – 7,48% (**sete vírgula quarenta e oito por cento**), a partir de **01 de fevereiro de 2023**;

II – 7,47% (**sete vírgula quarenta e sete por cento**), a partir de **01 de junho de 2023**.

§ 2º. Para a concessão dos reajustes acima referenciados será levado em consideração o salário base recebido em fevereiro de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de recursos específicos de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal e de transferências constitucionais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.000/2023**CRATO - CE, 17 DE MARÇO DE 2023.**

EMENTA: Acrescenta o Inc. XXVIII, ao Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.330, de 17 de outubro de 2005, a qual institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o Inc. XXVIII, ao Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.330, de 17 de outubro de 2005, a qual institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, nos seguintes termos:

Art. 3º. (...)

(...)

XXVIII – Atuar na condição de Conselho Consultivo em Unidades de Conservação/Preservação Ambiental criadas e gerenciadas pela Administração Pública Municipal de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.001/2023**CRATO - CE, 17 DE MARÇO DE 2023.**

EMENTA: Denomina de Rua Francisca Maria da Conceição, Bairro Muriti, Município do Crato, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Rua Francisca Maria da Conceição**, a artéria que se inicia na Rua S.D.O. de Coordenadas 458811,37 e 9200244,95 e vai até a última casa da Rua de Coordenadas 458918,24 e 9200268,88 cruzando a Avenida Manoel Dom Branco, com um comprimento de 110,00m, fazendo divisa pelo lado direito e esquerdo com área residencial, no Bairro Muriti, Município do Crato.

Art. 2º. A fixação de placas de identificação da referida rua é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta Lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.002/2023**CRATO - CE, 17 DE MARÇO DE 2023.**

EMENTA: Torna de Utilidade Pública a Associação Cearense de Diversidade e Inclusão – ACEDI, localizado no Bairro Seminário, Município do Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 3.439/2018, a **Associação Cearense de Diversidade e Inclusão – ACEDI**, localizada no Bairro Seminário, Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.003/2023**CRATO - CE, 17 DE MARÇO DE 2023.**

EMENTA: Garante as mulheres vítimas de violência doméstica, prioridade nos Programas Habitacionais no âmbito do Município do Crato-CE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei estabelecido que os Programas Habitacionais promovidos pelo Município de Crato, tenham como prioridade a mulher vítima de violência doméstica e familiar, na aquisição de imóveis, desde que esta:

- I** – Apresente certidão que comprove a existência de ação penal enquadrando o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;
- II** – Apresente documento que comprove a instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;
- III** – Apresente relatório elaborado por assistente social que realizou o atendimento da vítima em qualquer órgão da rede de proteção em defesa dos direitos da mulher existente no município.

Art. 2º. Para efeito do disposto nesta Lei consideram-se Programas Habitacionais todas as ações da política habitacional do município desenvolvidas por meio dos seus braços operacionais, através de recursos próprios do tesouro municipal, ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.004/2023**CRATO - CE, 17 DE MARÇO DE 2023.**

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários, responsáveis e condutores de animais domésticos a recolherem os resíduos fecais dos mesmos em praças, parques e logradouros no âmbito do Município do Crato, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É de responsabilidade do proprietário, do responsável, do condutor ou do cuidador a manutenção dos animais domésticos ou domesticados em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como a remoção imediata dos dejetos ou excrementos fecais por eles deixados nas vias ou logradouros públicos e os danos que causem a terceiros no âmbito do Município do Crato.

§ 1º. O proprietário ou quem estiver conduzindo o passeio de animais em calçadas, ruas, praças, parques, jardins e logradouros públicos é obrigado a recolher, em recipiente próprio, os dejetos fecais.

§ 2º. A coleta deve ser realizada de forma adequada e as fezes coletadas devem ser devidamente acondicionadas em recipientes fechados, de forma a impedir derrames de conteúdo e exalação de odores, e depositadas em lixeiras destinadas à coleta pública.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2021.08.24.3**

CONTRATO: 2023.02.13.2 / **DATA:** 13 DE FEVEREIRO DE 2023. / **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2023. / **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES E ORTESES DENTÁRIAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. / **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1402.302.0125.2.109 – Programa de Órteses, Próteses e Insumos Especiais de Saúde - SMS. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita. **SIGNATÁRIOS:** **SECRETARIA DE SAÚDE** – Sra. Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta e **FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA ALVES - ME** – Sr. Francisco de Assis Pereira Alves. / **VALOR:** R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais).

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Secretário de Meio Ambiente do Município de Crato/CE, torna público o extrato do primeiro Aditivo ao **Contrato nº 2022.02.23.1**, decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2022.02.18.1, cujo objeto é locação de imóvel situado na Rua Cel. Secundo Chaves, nº 255, bairro Centro, Crato/CE, destinado ao funcionamento da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Crato/CE e a prorrogação por mais de 12 (doze) meses do prazo de vigência contratual.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CRATO/CE - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LOCADOR: RUBENS DIRCEU SCHERER

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 MESES

ASSINA PELO LOCATÁRIO A CONTRATANTE: GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES

Crato/CE, 23 de Fevereiro de 2023.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Secretário de Desenvolvimento Econômico Turismo e Trabalho do Município de Crato/CE, torna público o extrato do primeiro aditivo ao Contrato nº 2020.03.03.1, decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2020.02.28.1, cujo objeto é locação de imóvel situado na Rua Miguel Lima Verde, nº 562, Centro, Crato/CE, para sede da Secretaria de Turismo Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Crato/CE e a prorrogação por mais de 24 (vinte e quatro) meses do prazo de vigência contratual.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CRATO/CE - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO E TRABALHO

LOCADOR: RUBENS DIRCEU SCHERER

PRAZO DE DURAÇÃO: 24 MESES

ASSINA PELO LOCATÁRIO A CONTRATANTE: FRANCISCO ARY DE MELO E SILVA FILHO

Crato/CE, 03 de Março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**

O MUNICÍPIO DE CRATO-CE, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, c/c a **Lei Municipal nº 3.723/2020**, de **29/12/2020**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E DISCIPLINAS DO ENSINO FUNDAMENTAL II DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO - EDITAL Nº 001/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, de **25 de Janeiro de 2022**, para manifestar seu interesse na lotação que lhe for apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e de ser contratados (a), em caráter temporário, nos expressos termos do Edital, com fim específico de atender demanda da Rede Municipal de Ensino do Crato seguindo a ordem de classificação.

1. DO PERÍODO DA CONVOCAÇÃO:

1.1- Os candidatos CLASSIFICADOS, RELACIONADOS ABAIXO, deverão APRESENTAR-SE na Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Teodorico Teles Neto, s/n, Mirandão, Crato-CE, **no dia 20/03/2023, obedecendo ao horário especificado abaixo**, conforme disposição no Item 15 deste Edital, munidos de documentos estabelecidos no item 15.3 do EDITAL N° 001/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente preenchidas.

1.2- A Secretaria de Educação esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

1.3- A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESCLARECE AINDA QUE, CONSIDERAR-SE-Á, PARA EFEITOS DA OBRIGATORIEDADE ASSUMIDA PELO MUNICÍPIO ACERCA DOS PAGAMENTOS DEFINIDOS PELO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, O EXATO MOMENTO DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO, PARA TANTO, SER EMITIDO PELO GESTOR COMPETENTE, DOCUMENTO HÁBIL CAPAZ DE COMPROVAR O COMEÇO DAS ATIVIDADES LABORAIS.

(Horário de 08h00min às 16h00min).

PROFESSORES (AS) DE CIÊNCIAS

CLAS S.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
24	GINNA GONÇALVES PEREIRA	046.616.***-**-**	21,00
25	THIAGO SAVIO CHAVES BRITO	926.373.***-**-**	20,00

PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASS.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
29	ANA PAULA ALVES FERREIRA	054.083.***-**-**	20,00
30	LAYANE LIMAVERDE MOURA LOPES	071.855.***-**-**	20,00

PROFESSOR (A) DE HISTÓRIA

CLASS.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
18	DAMIÃO GONÇALVES DE SOUSA	050.227.***-**-**	24,00
19	RYCHARD TEMOTEO PINHEIRO	060.904.***-**-**	24,00

2- DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1 Os candidatos CONVOCADOS deverão apresentar os documentos, originais e cópias reprográficas, munidos de documentos estabelecidos no item 15.3 constantes no EDITAL N° 001/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente PREENCHIDAS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, a saber:

2.2 Os candidatos convocados deverão apresentar, outros documentos que a prefeitura municipal de Crato CE, Julgar necessário, conforme a Lei nº 3.723/2020. Declarações preenchidas. De que é ou não ocupante de cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal.

- a) 01 fotografia 3x4, recente;
- b) Carteira de Identidade (cópia reprográfica);
- c) Cadastro de Pessoa Física (cópia reprográfica);
- d) PIS/PASEP (cópia reprográfica) se tiver;
- e) Certificado de Reservista (cópia reprográfica), se do sexo masculino;

- f) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado (cópia reprográfica);
- g) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- h) DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO (CÓPIA AUTENTICADA);
- i) Os candidatos deverão apresentar cópia reprográfica (acompanhada do original) do título de eleitor e do comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral e da CTPS;
- j) Comprovante de residência atualizado.
- l) Apresentar comprovante vacinação da COVID 19 (Decreto Lei nº 2612001/2021, de 26 de dezembro de 2021).

DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data NÃO EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública. Por ser expressão de verdade, firmo o presente. Crato/CE, _____ de _____ de 2023. _____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público () Federal, () Estadual ou () Municipal, ou ainda em () Autarquias, () Fundações, () Empresas Públicas, () Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, compatível com a acumulação prevista no Artigo 37, Inciso XVI, alínea “a” da Constituição Federal e com carga horária compatível, conforme documentação anexa, conforme comprovação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente. Crato/CE, _____ de _____ de 2023. _____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (Aposentado)

Eu, _____, portador(a) do Rg nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado(a) e exercia o cargo/função/emprego de _____ e prestava serviços no(a) _____, conforme documentação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente. CRATO-CE, _____ de _____ de 2023. _____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelos bens e rendas abaixo mencionados: Página 52 de 67 D.O.M. – Ano 2018, Edição nº 3879 – Crato/CE, Terça, 27 de Fevereiro de 2018. Dados de bens e rendas Item Discriminação Valor (em R\$)

1 _____
2 _____
3 _____
4 _____

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais. Crato/CE, ____ de _____ de 2023. _____

Assinatura

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS E VALORES

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data, não possuo bens patrimoniais e valores gravados em meu nome. Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO. Crato/CE, _____ de ____ de _____ 2023.

Assinatura

TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, comprometo-me em atuar e fazer parte do corpo docente, atuando como professor (a), realizando, com empenho e responsabilidade, as atividades semanais abaixo especificadas: • Assumir uma jornada semanal conforme especificado no contrato, a serem cumpridas na própria escola com atividades pedagógicas em sala de aula, orientações individuais e acompanhamento de alunos, estudos e planejamentos, elaboração de material didático e reuniões. • Apropriar-me da filosofia da instituição a partir do seu Regimento e Projeto Político Pedagógico. • Participar, quando convocado, de Encontros de Formação, promovidos pela SME, visando melhorar cada vez mais a qualidade na prestação de meus serviços como Professor (a). • Afirmando ser consciente, ainda, de que o não cumprimento das atribuições apresentadas nesse documento poderá acarretar o rompimento do contrato com esse Município. Nada mais havendo a declarar, assinarei este Termo de Adesão como prova do comprometimento para com as minhas atribuições enquanto Professor(a). Crato – Ceará, _____ de _____ de 2023 _____.

Assinatura

Crato CE, 17 de março de 2023.

Germana Maria Brito Rodrigues Alencar
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0107011/2021-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

PORTARIA Nº 1703001 /2023 – SEAD.

CRATO/CE, 17 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre Instauração de Processo Administrativo Disciplinar nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal”.

O Secretário Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os Princípios Jurídicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade, o devido processo legal e a responsabilidade conferida a Administração Municipal para instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares através da publicação de portaria para apuração de irregularidades praticadas por servidores que chegam ao seu conhecimento, assegurando-se ao acusado ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0010903/2023 de 09 de março de 2023 através do qual a Secretaria Municipal de Saúde solicita abertura de Processo Administrativo Disciplinar em virtude dos fatos relatados no Ofício nº 0801/03/2023 de 01 de março de 2023 do Supervisor do Núcleo de Endemias, segundo o qual em supervisões indiretas realizadas nos imóveis trabalhados pelos ACEs, pela Coordenação do Núcleo de Endemias e Supervisores de Campo, encontraram irregularidades referentes ao trabalho realizado pelos ACEs; E também o reportado na Ficha de Acompanhamento de Supervisão, realizada no Lameiro no dia 31 de janeiro de 2023, foi verificado que nos quarteirões 54 e 05, nos imóveis 08 e 04, o agente não realizou a visita diária nos referidos imóveis, no entanto, o mesmo colocou no Boletim Diário como tendo sido visitado.

CONSIDERANDO que referidas condutas supostamente indisciplinares atentam para descumprimento de deveres e violação de proibições elencados nas normas técnicas operacionais de combate as arboviroses e também ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passíveis de apuração e punição nos termos da Lei Municipal nº 917/1971 subsidiada pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União Lei Federal nº 8.112/90, demais leis que regem a matéria e princípios de Direito;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0501003/2021-GP, de 05 de janeiro de 2021, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas indisciplinares de servidores públicos municipais através de Procedimentos Administrativos com garantia do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e instituir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias subsequentes sem necessidade de publicação de portaria se imprescindível ao deslinde da apuração de possíveis faltas disciplinares aferidas ao Servidor Público Municipal Sr. EMANUEL BEZERRA DE SOUZA, Matrícula nº 1119, servidor efetivo, nomeado em 02 de janeiro de 2008, lotado no Núcleo de Endemias do Crato-CE, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município do Crato-CE, além de eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração.

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, fica automaticamente renovado o prazo por 30 (trinta) dias subsequentes ao prazo preestabelecido no artigo 1º, dispensável portaria de prorrogação.

Artigo 2º – Durante o período dos trabalhos, os quais deverão ser respeitados o sigilo, o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do Servidor Processado, finda a instrução, a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

Artigo 3º – A contagem dos prazos será realizada na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

Artigo 4º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 17 de março de 2023.

Robério Alves Nogueira

Secretário de Administração do Crato/CE

Portaria nº 0107005/2021 - GP

PORTARIA Nº 1703002/2023 – SEAD.

CRATO/CE, 17 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre Instauração de Processo Administrativo Disciplinar nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal”.

O Secretário Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os Princípios Jurídicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade, o devido processo legal e a responsabilidade conferida a Administração Municipal para instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares através da publicação de portaria para apuração de irregularidades praticadas por servidores que chegam ao seu conhecimento, assegurando-se ao acusado ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0010903/2023 de 09 de março de 2023 através do qual a Secretaria Municipal de Saúde solicita abertura de Processo Administrativo Disciplinar em virtude dos fatos relatados no Ofício nº 0801/03/2023 de 01 de março de 2023 do Supervisor do Núcleo de Endemias, segundo o qual em supervisões indiretas realizadas nos imóveis trabalhados pelos ACEs, a Coordenação do Núcleo de Endemias e Supervisores de Campo, encontraram irregularidades referentes ao trabalho realizado pelos ACEs. Anexos aos ofícios constam Registro de Emprego, a Ficha de Acompanhamento de Supervisão referente à supervisão indireta realizada no Conjunto Habitacional Miranda, no quarteirão 10, Rua Chagas Bezerra números 211, 213 e 214 com data do dia 15 de fevereiro de 2023, foi verificado que o agente não realizou a visita diária nos referidos imóveis, no entanto, o mesmo colocou no Boletim Diário como tendo sido visitado.

CONSIDERANDO que referida conduta indisciplinar atenta para descumprimento normas técnicas operacionais de combate as arboviroses e de deveres e violação de proibições elencados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passíveis de apuração e punição nos termos da Lei Municipal nº 917/1971 subsidiada pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União Lei Federal nº 8.112/90, demais leis que regem à matéria e princípios de Direito;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0501003/2021-GP, de 05 de janeiro de 2021, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas indisciplinares de servidores públicos municipais através de Procedimentos Administrativos com garantia do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e instituir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias subsequentes sem necessidade de publicação de portaria se imprescindível ao deslinde da apuração de possíveis faltas disciplinares aferidas ao Servidor Público Municipal Sr. RENATO RODRIGUES MOURA, Código nº 24322, servidor efetivo, nomeado em 24 de agosto de 2012, lotado no Núcleo de Endemias do Crato-CE, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município do Crato-CE, além de eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração.

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, fica automaticamente renovado o prazo por 30 (trinta) dias subsequentes ao prazo preestabelecido no artigo 1º, dispensável portaria de prorrogação.

Artigo 2º – Durante o período dos trabalhos, os quais deverão ser respeitados o sigilo, o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do Servidor Processado, finda a instrução, a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

Artigo 3º – A contagem dos prazos será realizada na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

Artigo 4º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 17 de março de 2023.

Robério Alves Nogueira

Secretário de Administração do Crato/CE

Portaria nº 0107005/2021 - GP

PORTARIA Nº 1703003/2023 – SEAD.

CRATO/CE, 17 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre Instauração de Processo Administrativo Disciplinar nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal”.

O Secretário Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os Princípios Jurídicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade, o devido processo legal e a responsabilidade conferida a Administração Municipal para instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares através da publicação de portaria para apuração de irregularidades praticadas por servidores que chegam ao seu conhecimento, assegurando-se ao acusado ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0010903/2023 de 09 de março de 2023 através do qual a Secretaria Municipal de Saúde solicita abertura de Processo Administrativo Disciplinar em virtude dos fatos relatados no Ofício nº 0801/03/2023 de 01 de março de 2023 do Supervisor do Núcleo de Endemias, segundo o qual em supervisões indiretas realizadas nos imóveis trabalhados pelos ACEs, a Coordenação do Núcleo de Endemias e Supervisores de Campo, encontraram irregularidades referentes ao trabalho realizado pelos ACEs. Anexos aos ofícios constam Registro de Empregado, a Ficha de Acompanhamento de Supervisão referente à supervisão indireta realizada na Vila Alta, no quarteirão 26, nos imóveis 490, 415, 415^a, 423 e 423^a, com data do dia 08 de março de 2023, foi verificado que o agente não realizou a visita diária nos referidos imóveis, no entanto, o mesmo colocou no Boletim Diário como tendo sido visitado.

CONSIDERANDO que referida conduta indisciplinar atenta para descumprimento normas técnicas operacionais de combate as arboviroses e de deveres e violação de proibições elencados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passíveis de apuração e punição nos termos da Lei Municipal nº 917/1971 subsidiada pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União Lei Federal nº 8.112/90, demais leis que regem à matéria e princípios de Direito;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0501003/2021-GP, de 05 de janeiro de 2021, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas indisciplinadas de servidores públicos municipais através de Procedimentos Administrativos com garantia do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e instituir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias subsequentes sem necessidade de publicação de portaria se imprescindível ao deslinde da apuração de possíveis faltas disciplinares aferidas ao Servidor Público Municipal Sr. ALAN CAMILO RODRIGUES, Matrícula nº 1722, servidor efetivo, nomeado em 14 de junho de 2012, lotado no Núcleo de Endemias do Crato-CE, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município do Crato-CE, além de eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração.

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data apazada, fica automaticamente renovado o prazo por 30 (trinta) dias subsequentes ao prazo preestabelecido no artigo 1º, dispensável portaria de prorrogação.

Artigo 2º – Durante o período dos trabalhos, os quais deverão ser respeitados o sigilo, o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do Servidor Processado, finda a instrução, a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

Artigo 3º – A contagem dos prazos será realizada na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

Artigo 4º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 17 de março de 2023.

Robério Alves Nogueira

Secretário de Administração do Crato/CE

Portaria nº 0107005/2021 - GP

PORTARIA Nº 1703004/2023 – SEAD.
CRATO/CE, 17 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre Instauração de Processo Administrativo Disciplinar nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal”.

O Secretário Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os Princípios Jurídicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade, o devido processo legal e a responsabilidade conferida a Administração Municipal para instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares através da publicação de portaria para apuração de irregularidades praticadas por servidores que chegam ao seu conhecimento, assegurando-se ao acusado ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0010903/2023 de 09 de março de 2023 através do qual a Secretaria Municipal de Saúde solicita abertura de Processo Administrativo Disciplinar em virtude dos fatos relatados no Ofício nº 0801/03/2023 de 01 de março de 2023 do Supervisor do Núcleo de Endemias, segundo o qual em supervisões indiretas realizadas nos imóveis trabalhados pelos ACEs, a Coordenação do Núcleo de Endemias e Supervisores de Campo, encontraram irregularidades referentes ao trabalho realizado pelos ACEs. Anexos aos ofícios constam Registro de Empregado, a Ficha de Acompanhamento de Supervisão referente à supervisão indireta realizada no Parque Grangeiro, no quarteirão 106, nos imóveis 50, 50/1, 74 e 74A com data do dia 25 de janeiro de 2023, foi verificado que o agente não realizou a visita diária nos referidos imóveis, no entanto, o mesmo colocou no Boletim Diário como tendo sido visitado.

CONSIDERANDO que referida conduta indisciplinar atenta para o descumprimento de normas técnicas operacionais de combate as arboviroses de deveres e violação de proibições elencados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passíveis de apuração e punição nos termos da Lei Municipal nº 917/1971 subsidiada pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União Lei Federal nº 8.112/90, demais leis que regem à matéria e princípios de Direito;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0501003/2021-GP, de 05 de janeiro de 2021, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas indisciplinadas de servidores públicos municipais através de Procedimentos Administrativos com garantia do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e instituir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias subsequentes sem necessidade de publicação de portaria se imprescindível ao deslinde da apuração de possíveis faltas disciplinares aferidas ao Servidor Público Municipal Sr. ALBERIO VIEIRA FURTADO, Matrícula nº 957, servidor efetivo, nomeado em 02 de janeiro de 2008, lotado no Núcleo de Endemias do Crato-CE, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município do Crato-CE, além de eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração.

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data apazada, fica automaticamente renovado o prazo por 30 (trinta) dias subsequentes ao prazo preestabelecido no artigo 1º, dispensável portaria de prorrogação.

Artigo 2º – Durante o período dos trabalhos, os quais deverão ser respeitados o sigilo, o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do Servidor Processado, finda a instrução, a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

Artigo 3º – A contagem dos prazos será realizada na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

Artigo 4º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 17 de março de 2023.

Robério Alves Nogueira

Secretário de Administração do Crato/CE

Portaria nº 0107005/2021 - GP

PORTARIA Nº 1703005/2023 – SEAD.

CRATO/CE, 17 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre Instauração de Processo Administrativo Disciplinar nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal”.

O Secretário Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os Princípios Jurídicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade, o devido processo legal e a responsabilidade conferida a Administração Municipal para instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares através da publicação de portaria para apuração de irregularidades praticadas por servidores que chegam ao seu conhecimento, assegurando-se ao acusado ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0010903/2023 de 09 de março de 2023 através do qual a Secretaria Municipal de Saúde solicita abertura de Processo Administrativo Disciplinar em virtude dos fatos relatados no Ofício nº 0801/03/2023 de 01 de março de 2023 do Supervisor do Núcleo de Endemias, segundo o qual em supervisões indiretas realizadas nos imóveis trabalhados pelos ACEs, a Coordenação do Núcleo de Endemias e Supervisores de Campo, encontraram irregularidades referentes ao trabalho realizado pelos ACEs. Anexos aos ofícios, constam Registro de Empregado, a Ficha de Acompanhamento de Supervisão com data do dia 15 de fevereiro de 2023, referente a supervisão indireta realizada no Conjunto Habitacional Miranda, no quarteirão 07, Rua Chagas Bezerra, imóveis 404 e 416 e no Quarteirão 08 na Av. Chagas Bezerra, o imóvel 60, foi verificado que o agente não realizou a visita diária nos referidos imóveis, no entanto, o mesmo colocou no Boletim Diário como tendo sido visitado.

CONSIDERANDO que referida conduta indisciplinar atenta para descumprimento normas técnicas operacionais de combate as arboviroses e de deveres e violação de proibições elencados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passíveis de apuração e punição nos termos da Lei Municipal nº 917/1971 subsidiada pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União Lei Federal nº 8.112/90, demais leis que regem à matéria e princípios de Direito;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0501003/2021-GP, de 05 de janeiro de 2021, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas indisciplinadas de servidores públicos municipais através de Procedimentos Administrativos com garantia do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e instituir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias subsequentes sem necessidade de publicação de portaria se imprescindível ao deslinde da apuração de possíveis faltas disciplinares aferidas ao Servidor Público Municipal Sr. WASHINGTON LUIZ ALVES, Matrícula nº 773, servidor efetivo, nomeado em 02 DE Janeiro de 2008, lotado no Núcleo de Endemias do Crato-CE, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município do Crato-CE, além de eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração.

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, fica automaticamente renovado o prazo por 30 (trinta) dias subsequentes ao prazo preestabelecido no artigo 1º, dispensável portaria de prorrogação.

Artigo 2º – Durante o período dos trabalhos, os quais deverão ser respeitados o sigilo, o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do Servidor Processado, finda a instrução, a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

Artigo 3º – A contagem dos prazos será realizada na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

Artigo 4º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 17 de março de 2023.

Robério Alves Nogueira

Secretário de Administração do Crato/CE

Portaria nº 0107005/2021 – GP

PORTARIA Nº 1703006/2023 – SEAD.

CRATO/CE, 17 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre Instauração de Processo Administrativo Disciplinar nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal”.

O Secretário Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os Princípios Jurídicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade, o devido processo legal e a responsabilidade conferida a Administração Municipal para instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares através da publicação de portaria para apuração de irregularidades praticadas por servidores que chegam ao seu conhecimento, assegurando-se ao acusado ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0903001/2023- GAB/SME de 09 de março de 2023, corroborado pelo Ofício nº 1303001/2023-GAB/SME de 13 de março de 2023 através do qual a Secretaria Municipal de Educação do Crato-CE, solicita abertura de Processo Administrativo Disciplinar em virtude dos fatos relatados em Ata, no dia 08 de março de 2023 da Secretaria Municipal de Educação, por possíveis agressões físicas a uma criança de 02 (dois anos) de iniciais P. C. N da S., aluno do CEI Projeto Menino Jesus, praticado pela professora e gravação e divulgação de imagens nas redes sociais sem permissão legal.

CONSIDERANDO que referidas condutas supostamente indisciplinares atentam para descumprimento de deveres e violação de proibições elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente e também no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passíveis de apuração e punição nos termos da Lei Municipal nº 917/1971 subsidiada pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União Lei Federal nº 8.112/90, demais leis que regem à matéria e princípios de Direito;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0501003/2021-GP, de 05 de janeiro de 2021, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas indisciplinares de servidores públicos municipais através de Procedimentos Administrativos com garantia do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e instituir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias subsequentes sem necessidade de publicação de portaria se imprescindível ao deslinde da apuração de possíveis faltas disciplinares aferidas às Servidoras Públicas Municipais: Sra. CICERA LÚCIA RODRIGUES AGOSTINHO, Professora, Matrícula nº 2478, servidora efetiva, nomeada em 29 de abril de 2003, lotada no CEI Projeto Menino Jesus, junto a Secretaria Municipal de Educação do Crato-CE, por supostas agressões físicas praticadas contra o aluno P. C. .N. da S. em sala de aula e divulgação de vídeos e imagens sem as autorizações e permissões legais, além de eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração; a Sra. LIGIA MARIA PINHEIRO DE LIMA SIDRIM, Professora, Matrícula nº 825, servidora pública efetiva, nomeada em 20 de abril de 1998 e MARIA ROSINEIDE SOUSA LOBO, Professora, Código nº 24268, servidora pública efetiva, nomeada em 01 de agosto de 2012, todas lotadas no CEI Menino Jesus de Praga, junto a Secretaria Municipal de Educação, pela divulgação e publicação de vídeos e imagens de alunos sem as autorizações e permissivos legais e eventuais fatos conexos que vierem a ser apurados.

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, fica automaticamente renovado o prazo por 30 (trinta) dias subsequentes ao prazo preestabelecido no artigo 1º, dispensável portaria de prorrogação.

Artigo 2º – Durante o período dos trabalhos, os quais deverão ser respeitados o sigilo, o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do Servidor Processado, finda a instrução, a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

Artigo 3º – A contagem dos prazos será realizada na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

Artigo 4º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 17 de março de 2023.

Robério Alves Nogueira

Secretário de Administração do Crato/CE

Portaria nº 0107005/2021 – GP

PORTARIA Nº 1703007/2023 – SEAD.**CRATO/CE, 17 DE MARÇO DE 2023.****“Dispõe sobre Instauração de Processo Administrativo Disciplinar nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal”.**

O Secretário Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os Princípios Jurídicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade, o devido processo legal e a responsabilidade conferida a Administração Municipal para instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares através da publicação de portaria para apuração de irregularidades praticadas por servidores que chegam ao seu conhecimento, assegurando-se ao acusado ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0010903/2023 de 09 de março de 2023 através do qual a Secretaria Municipal de Saúde solicita abertura de Processo Administrativo Disciplinar em virtude dos fatos relatados no Ofício nº 0801/03/2023 de 01 de março de 2023 do Supervisor do Núcleo de Endemias, segundo o qual em supervisões indiretas realizadas nos imóveis trabalhados pelos ACEs, juntos com a Coordenação do Núcleo de Endemias e Supervisores de Campo, foram encontradas irregularidades referentes ao trabalho realizado pelos ACEs. Anexos aos ofícios, constam Registro de Empregado e também a Ficha de Acompanhamento de Supervisão referente a supervisão indireta realizada no Quarteirão SL na Rua Travessa São Pedro nºs 15 e 13, na localidade Lameiro com data do dia 31 de janeiro de 2023, foi verificado que o agente não realizou a visita diária, no entanto, o mesmo colocou no Boletim Diário como tendo sido visitado. Referida conduta indisciplinar atenta para o descumprimento de normas técnicas operacionais de combate as arboviroses, de deveres e violação de proibições elencados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passíveis de apuração e punição nos termos da Lei Municipal nº 917/1971 subsidiada pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União Lei Federal nº 8.112/90, demais leis que regem à matéria e princípios de Direito;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0501003/2021-GP, de 05 de janeiro de 2021, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas indisciplinadas de servidores públicos municipais através de Procedimentos Administrativos com garantia do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e instituir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias subsequentes sem necessidade de publicação de portaria se imprescindível ao deslinde da apuração de possíveis faltas disciplinares aferidas ao Servidor Público Municipal Sr. VALDISIO CAÇULA OLIVEIRA, Matrícula nº 474, servidor efetivo, nomeado em 02 de janeiro de 2008, lotado no Núcleo de Endemias do Crato-CE, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município do Crato-CE, além de eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração.

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, fica automaticamente renovado o prazo por 30 (trinta) dias subsequentes ao prazo preestabelecido no artigo 1º, dispensável portaria de prorrogação.

Artigo 2º – Durante o período dos trabalhos, os quais deverão ser respeitados o sigilo, o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do Servidor Processado, finda a instrução, a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

Artigo 3º – A contagem dos prazos será realizada na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

Artigo 4º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 17 de março de 2023.

Robério Alves Nogueira

Secretário de Administração do Crato/CE

Portaria nº 0107005/2021 – GP

PORTARIA Nº 1703008/2023 – SEAD.

CRATO/CE, 17 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre Instauração de Processo Administrativo Disciplinar nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal”.

O Secretário Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os Princípios Jurídicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade, o devido processo legal e a responsabilidade conferida a Administração Municipal para instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares através da publicação de portaria para apuração de irregularidades praticadas por servidores que chegam ao seu conhecimento, assegurando-se ao acusado ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 1303002/2023- GAB/SME de 13 de março de 2023, corroborado pelo Ofício nº 008/2020 de 27 de janeiro de 2020, relatório de 12 de fevereiro de 2019, ofício nº 01/2023 de 09 de janeiro de 2023, através do qual a Secretaria Municipal de Educação do Crato-CE, solicita abertura de Processo Administrativo Disciplinar em virtude das constantes faltas em lecionar aulas, sem justificativas; falta de disciplina ao lidar com o alunado em sala de aula; retardo na entrega do conteúdo para compor o cronograma das avaliações e também na entrega das avaliações para serem xerocopiadas na Escola; ausências da sala de aula de maneira injustificada.

CONSIDERANDO que referidas condutas supostamente indisciplinadas atentam para descumprimento de deveres e violação de proibições elencados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passíveis de apuração e punição nos termos da Lei Municipal nº 917/1971 subsidiada pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União Lei Federal nº 8.112/90, demais leis que regem a matéria e princípios de Direito;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0501003/2021-GP, de 05 de janeiro de 2021, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas indisciplinadas de servidores públicos municipais através de Procedimentos Administrativos com garantia do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e instituir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias subsequentes sem necessidade de publicação de portaria se imprescindível ao deslinde da apuração de possíveis faltas

disciplinares aferidas ao Servidor Público Municipal Sr. JOSÉ VENICIUS FERREIRA DUARTE, Professor, Matrícula nº 3214, servidor efetivo, nomeado em 01 de agosto de 2012, lotado nas Escolas Dom Vicente P. A. Matos EEIEF, Estado da Paraíba EEF e Pedro Felício EEIEF e eventuais fatos conexos que vierem a ser apurados.

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, fica automaticamente renovado o prazo por 30 (trinta) dias subsequentes ao prazo preestabelecido no artigo 1º, dispensável portaria de prorrogação.

Artigo 2º – Durante o período dos trabalhos, os quais deverão ser respeitados o sigilo, o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do Servidor Processado, finda a instrução, a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

Artigo 3º – A contagem dos prazos será realizada na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

Artigo 4º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 17 de março de 2023.

Robério Alves Nogueira

Secretário de Administração do Crato/CE

Portaria nº 0107005/2021 – GP

PORTARIA Nº 1703009/2023 – SEAD.

CRATO/CE, 17 DE MARÇO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR NOS TERMOS DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL E SÚMULA 21 DO STF.”**

O Secretário Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os Princípios Jurídicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade, e a responsabilidade conferida a Administração Municipal em agilizar a apuração dos fatos de qualquer natureza praticados por servidores que chegam ao seu conhecimento, através de publicação de Portaria para instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares com as garantias do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0031701/2023 de 17 de janeiro de 2023 arregimentado pelo Memorando nº 09/2023 de 11 de janeiro de 2023, Relatório da Gerente de Unidade de Saúde Fábio Pinheiro Esmeraldo, Ofício nº 0031402/2023 de 14 de fevereiro de 2023, Memorando 029/2023 de 14 de fevereiro de 2023, Carta de Advertência, Relatório da Ouvidoria contendo o Protocolo 202302140002- de reclamações de usuários da Unidade de Saúde Fabio Pinheiro Esmeraldo, Relatório do SIGERH - Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos, encaminhados à SEAD pela Secretaria Municipal de Saúde do Município do Crato-CE, com relatos de que o servidor não cumpre sua jornada de trabalho regularmente, ausentando-se do Serviço por diversos dias sem justificativa plausível, comprometendo à assistência ao paciente da Saúde Básica; chegando ao trabalho sempre fora do horário previsto e ausentando-se antes do término do expediente injustificadamente; falta de atendimento quando necessário em domicílio; insatisfação dos usuários com o profissional em virtude

da falta de atendimento e descontinuidade dos atendimentos aos usuários da Atenção Básica; Todas, condutas que se coadunam para o descumprimento de deveres e proibições passíveis de apuração e punição nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 917/1971) subsidiado pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União (Lei Federal nº 8.112/90), demais leis que regem a matéria e Princípios de Direito;

CONSIDERANDO que a(s) denúncia(s) chegada(s) a esta autoridade, trata(m)-se de suposta(s) conduta(s) atentatória(s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas leis de nº 917/1971 - Estatuto do Servidor Público do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei 8.112/90, conforme prescreve(m) documento (s) anexo (s).

CONSIDERANDO a Portaria nº 0501003/2021- GP, de 05 de janeiro de 2021, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas indisciplinadas de servidores públicos municipais através de Procedimentos Administrativos Disciplinares com garantia do contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e instituir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias subsequentes sem necessidade de publicação de portaria se imprescindível ao deslinde da apuração de possíveis faltas disciplinares aferidas ao Servidor Público Municipal Sr. MARCOS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR, Servidor Público Efetivo, Médico, Código nº 1863, nomeado em 1º de agosto de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município do Crato-CE, no Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD, além de eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração.

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, fica automaticamente renovado o prazo por 30 (trinta) dias subsequentes ao prazo preestabelecido no artigo 1º, dispensável portaria de prorrogação.

Artigo 2º – Durante o período dos trabalhos, os quais deverão ser respeitados o sigilo, o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do Servidor Processado, finda a instrução, a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

Artigo 3º – A contagem dos prazos será realizada na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

Artigo 4º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 17 de março de 2023.

Robério Alves Nogueira
Secretário de Administração do Crato/CE
Portaria nº 0107005/2021 - GP

PORTARIA Nº 1703010/2023 – SEAD.**CRATO/CE, 17 DE MARÇO DE 2023.****“DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NOS TERMOS DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”**

O Secretário Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os Princípios Jurídicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade, e a responsabilidade conferida a Administração Municipal em agilizar a apuração dos fatos de qualquer natureza praticados por servidores que chegam ao seu conhecimento, através de publicação de Portaria para instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos disciplinares com as garantias do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 10203/2023 de 02 de março de 2023 arrematado pelo memorando nº 37/2023 de 28 de fevereiro de 2023, Relatório do Centro de Especialidades do Crato-CE de 29 de novembro de 2022 e registro de ocorrências datadas de 12/12/2022, 19/12/2022, 09/01/2023, 06/02/2023 e 13/02/2023; Relatório de ouvidoria Protocolo nº 20230130000- reclamações de usuários do Centro de Especialidades, que relatam conduta desumanizada e inadequada no atendimento aos pacientes da Servidora. Ofícios encaminhados à SEAD pela Secretaria Municipal de Saúde do Município do Crato-CE, com relatos de que a Servidora descumpra a jornada regular de trabalho, não atende a demanda agendada, através da central de regulação do município em sua totalidade, a exemplo da ocorrência registrada no dia 09/01/2023, voltando pacientes semanalmente sem justificativas plausíveis; dificuldades de comunicação com a Coordenação, agindo de forma ríspida e arrogante quando no trato das requisições e instrumentos de trabalho. Todas as condutas indisciplinadas que atentam para falta de deveres e proibições elencados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passíveis de apuração e punição nos termos da Lei Municipal nº 917/1971 subsidiada pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União Lei Federal nº 8.112/90, demais leis que regem a matéria e princípios de Direito;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0501003/2021-GP, de 05 de janeiro de 2021, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas indisciplinadas de servidores públicos municipais através de Procedimentos Administrativos com garantia do devido processo legal, contraditório e ampla defesa e em consonância com a Súmula 21 do STF;

R E S O L V E

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e instituir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias subsequentes sem necessidade de publicação de portaria se imprescindível ao deslinde da apuração de possíveis faltas disciplinares aferidas aos Servidores Públicos Municipais Sra. IVNA MONTENEGRO PADILHA HOLANDA VARELA, Matrícula nº 51075, servidora efetiva, admitida em 10/10/2022, lotada no Centro de Especialidades do Crato-CE, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município do Crato-CE, além de eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração.

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data apazada, fica automaticamente renovado o prazo por 30 (trinta) dias subsequentes ao prazo preestabelecido no artigo 1º, dispensável portaria de prorrogação.

Artigo 2º – Durante o período dos trabalhos, os quais deverão ser respeitados o sigilo, o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do Servidor Processado, finda a instrução, a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

Artigo 3º – A contagem dos prazos será realizada na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

Artigo 4º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 17 de março de 2023.

Robério Alves Nogueira

Secretário de Administração do Crato/CE

Portaria nº 0107005/2021 - GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS

Resolução Nº01/2023

(17 de março de 2023).

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPED de acordo com as suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal Nº 2.745/2012 e deliberação unânime de seus membros em Reunião Ordinária realizada em 17 de março de 2023 (dois mil e vinte e três);

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o **Regimento Interno** do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPED;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 17 de março de 2023

Allana Luciano de Lucena

Presidente do COMDPED

Assinatura dos Conselheiros:

DIVERSAS SECRETARIAS

**PORTARIA CONJUNTA Nº 1703001/2023-SEAD/SME/SMS/SMDS/PREVICRATO
CRATO/CE, 17 DE MARÇO DE 2023**

EMENTA: Designa os servidores para avaliar demonstração técnica de sistemas de controle interno, referente a licitação - tomada de preços nº 2022.11.14.1.

A Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Fundo de Previdência Social do Município do Crato, considerando o processo de tomada de preços nº 2022.11.14.1 , cujo objeto é a contratação de serviços de locação de programas e sistemas de informática, com consultoria e assessoria em controle interno, disponibilidade de sistemas via web, robô eletrônico para monitoramento das tarefas, dados e aplicativos para dispositivos móveis junto as diversas secretarias do município de Crato/CE;

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo, relacionados para avaliar demonstração técnica de sistemas de controle interno, referente a tomada de preços nº 2022.11.14.1, e emitir parecer de aprovação/reprovação referente ao processo epígrafe.

I) Membros:

- a) **Paulo de Tarso Bantim Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 071.941.593-41, lotado na Secretaria Municipal de Administração;
- b) **Josana Barbosa Peixoto de Souza**, inscrita no CPF sob o nº 701.462.173-49, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
- c) **Francisca Aurea Marques Moreira**, inscrita no CPF sob o nº 915.291.583-20, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
- d) **Simone Leite Alves Almeida**, inscrita no CPF sob o nº 009.922.783-50, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) **João Victor dos Santos Cordeiro**, inscrito no CPF sob o nº 037.019.423-31, lotado no Fundo de Previdência Social do Município do Crato;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, em 17 de março de 2023.

ROBÉRIO ALVES NOGUEIRA

Secretário de Administração

Portaria de Nomeação nº 0107005/2021 – GP

Germana Maria Brito Rodrigues Alencar

Secretária Municipal de Educação

Portaria de Nomeação nº 0107011/2021 – GP

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta

Secretária Municipal de Saúde

Portaria de Nomeação nº 0507002/2021-GP

Ticiane Ferreira Cândido França

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Portaria de Nomeação nº 0107012/2021-GP

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do Fundo de Previdência Social do Município do Crato

Portaria de Nomeação nº 0107019/2021-GP

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2023 - DIVERSAS SECRETARIAS**EDITAL DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2023 - DIVERSAS SECRETARIAS DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO.**

O MUNICÍPIO DO CRATO-CE, através das secretarias municipais de EDUCAÇÃO - SME, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS - SMDARH, DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS, SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP e SAÚDE - SMS, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Art. 37, IX, da Constituição Federal e com a Lei Municipal nº 3.723/2020, de 29.12.2020, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** DO Edital nº 001/2023 - DIVERSAS SECRETARIAS do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, mediante condições estabelecidas neste Edital.

1. No Anexo VII fica:**1.1. Nas Funções Específicas, fica EXCLUÍDA a Função de ENFERMEIRO na Secretaria Municipal de Saúde;**

Crato-CE, 17 de março de 2023.

Secretária Municipal de Educação

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFINPLAN

EDITAL Nº 001/2023 – SEFINPLAN

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO, FUTURA, DE ENTREGADOR DE BOLETOS DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO) E ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DO CRATO, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO PRELIMINAR da Análise Curricular, Etapa única do EDITAL do PSS Nº 001/2023–SEFINPLAN, de 24 de fevereiro de 2023.

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR

ENTREGADOR DE BOLETOS DE IPTU		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1	FLAUDIANE ALVES PEREIRA	HABILITADO (A)
3	MARIA DA PENHA DA SILVA CHAGAS MONTEIRO	HABILITADO (A)
4	FRANCISCA JUCICLEIDE DO NASCIMENTO	HABILITADO (A)
5	MIGUEL ARCANJO DA SILVA CHAGAS	HABILITADO (A)
6	LÚCIA FÁTIMA DE OLIVEIRA	HABILITADO (A)
7	FRANCISCO RUBENS DE SOUSA	10
8	SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS	HABILITADO (A)
10	SÁVIO OLIVEIRA DOS SANTOS	HABILITADO (A)
11	RENATO DOS SANTOS MACEDO	HABILITADO (A)
12	JULIANA DE BRITO DO NASCIMENTO	25
18	FRANCISCO RAFAEL FERNANDES	HABILITADO (A)
21	DEBORA BRUNO FERREIRA RIBEIRO	HABILITADO (A)
25	ANANIAS DIAS DE OLIVEIRA NETO	25

2. DOS RECURSOS

2.1. Caberá RECURSO, desde que devidamente fundamentado, a ser interposto no dia 21 de março de 2023, das 08h30min às 16h00min, à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, situada na Prefeitura Municipal do Crato, localizada no Palácio Alexandre Arraes – Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato-CE; conforme modelo contido no Anexo IV do Edital nº 001/2023–SEFINPLAN – Processo Seletivo Simplificado, e, cláusula 7. do referido Edital de abertura do certame.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Os candidatos que não tiveram seus nomes divulgados na presente lista foram desclassificados por estarem em desacordo com as normas constantes no Edital do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2023–SEFINPLAN, de 24 de fevereiro de 2023.

3.2. O termo HABILITADO(A) constante do presente edital, corresponde aos candidatos que possuem qualificação para função respectiva, contudo, não pontuaram na análise curricular.

3.3. O RESULTADO FINAL será publicado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico <http://www.crato.ce.gov.br>, na data de 23 de março de 2023.

Crato, 17 de março de 2023.

André Carvalho Barreto

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Portaria de Nomeação Nº 0306002/2022 - GP